



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2020

#### LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores instalados nos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços; de acordo com as especificações e condições constantes do presente Instrumento.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 23.07.2020

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO**

00600-00000889/2020-17

**ESTIMATIVA**

R\$ 46.972,44 (anual)

**FORMA**

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**TIPO**

MENOR PREÇO

**UASG:**

974003

**PREGOEIRA:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa Faria

Júlio Maurício Pinho Ribeiro Junior

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

**CNPJ:** 00.534.560/0001-26.

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:** (61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 02.07.2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 23.07.2020 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores instalados nos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços; conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **empreitada por PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores instalados nos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



## **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 46.972,44** (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) anual, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.2396.5363	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	3.3.90.39.16	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100

e nos exercícios seguintes ficará vinculada ao orçamento correspondente.

## **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão



informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo II (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos



no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



8.3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

## **CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA**

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores (ou de percentuais) entre os lances,



que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

9.2.4.1. R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e aos serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).



9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

## **CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**

10.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

## **CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

## **CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

12.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 4.4.3.1, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO**

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de



juízo e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### **CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso, observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.



14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO**

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inciso V, do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c art. 1º do Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- III. **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades



comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

- IV. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)**, relativos à qualificação técnico – operacional, que comprove(m) ter o licitante executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de manutenção de elevadores de passageiros, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.
- a. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada (licitante); especificações técnicas dos serviços e indicação dos quantitativos envolvidos.
- V. **Declaração**, nos termos do disposto no §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, de que o licitante, até o ato de assinatura do contrato, disporá, em seu quadro permanente de funcionários, de Engenheiro Mecânico registrado no CREA do Distrito Federal, com as qualificações profissionais constantes do item 3.5.1.2 do presente Termo de Referência; detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnico-profissional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o profissional atuado como responsável técnico de serviços de manutenção de elevadores de passageiros, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada.
- VI. **Declaração**; nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/1993; de que, até a assinatura do contrato, disporá, em seu quadro de funcionários, de profissional Supervisor Eletricista e profissional Supervisor de Segurança do Trabalho, que atendam aos requisitos profissionais constantes do item 3.5.1.3 e 3.5.1.4, respectivamente, do presente Termo de Referência; para a composição da Equipe Técnica Mínima de prestação dos serviços de manutenção dos elevadores.



- VII. **Declaração**; nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/1993; de que, até a assinatura do contrato, disporá, em seu quadro de funcionários, de pelo menos 02 (dois) profissionais técnicos, que atendam aos requisitos profissionais constantes do item 3.5.1.1 do presente Termo de Referência; para a execução operacional dos serviços de manutenção dos elevadores.
- VIII. **Declaração**; nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/1993, e com base no art. 3º da Lei Distrital nº 1.576/1997; firmada pelo licitante, comprometendo-se, caso ainda não esteja instalado em Brasília, a registrar-se ou obter visto perante o CREA-DF; e a abrir oficina, escritório e estrutura operacional em Brasília-DF, os quais deverão estar devidamente licenciados e registrados na forma da lei e em pleno funcionamento, até a assinatura do contrato. As citadas unidades deverão ser dotadas de infraestrutura administrativa e técnica, conforme o caso, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços de manutenção contratados.
- IX. **Declaração de Vistoria** (conforme modelo constante do Anexo III) aos equipamentos e locais de prestação dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita no horário das 13h00 às 18h00, com agendamento prévio pelos telefones (61) 3314-2109 / 3314-2117 (Serviço de Manutenção - SEMAN);
- 15.1.1 No SICAF, emitido pelo licitante para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:
- 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;
  - 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
  - 15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e
  - 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.
- 15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1



15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.1.4 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá ocorrer previamente à contratação e atender aos seguintes requisitos abaixo, quando for o caso:

- a) **Sócio** - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) **Diretor** - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) **Empregado** - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

15.1.5 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais de prestação dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso IX não implicará desclassificação do licitante vencedor; entretanto, não este poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes na presente contratação para eximir-se das obrigações assumidas.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.



15.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos na forma do item 5.1.

15.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.7. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.7.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

15.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.9. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.11. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital,



que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.11.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA**

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

## **CAPÍTULO XVII – DO RECURSO**

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.



17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO**

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VI (Minuta do Contrato), a seguir elencados:



<b>Anexo I (Termo de Referência) do Edital</b>	
20.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo VI
20.1.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Item 4.3
20.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
20.1.6. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
20.1.7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
<b>Anexo VI (Minuta de Contrato) do Edital</b>	
20.1.8. DA VIGÊNCIA,	Cláusula 7ª
20.1.9. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
20.1.10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª
20.1.11. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
20.1.12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10ª

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Proposta de Preço), Anexo III (Modelo da Declaração de Vistoria), Anexo IV (Croqui de Localização dos Elevadores), Anexo V (Modelo de Plano Básico de Manutenção dos Elevadores), Anexo VI (Minuta de Contrato) e Anexo VII (Modelo de Ordem de Serviço).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior



de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VII) poderá ser realizado junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), por meio dos telefones (61) 3314-2117 ou (61) 3314-2109, no horário de 13h00 a 18h30.

21.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.



21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

## **CAPÍTULO XXII – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 8 de julho de 2020.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2020**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 20 / 2020**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores instalados nos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços; de acordo com as especificações e condições constantes do presente Instrumento.
<b>PROCESSO</b>	00600-00000889/2020-17
<b>REGIME</b>	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

<b>ÁREA ADMINISTRATIVA</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2871 <b>EMAIL:</b> spc@tc.df.gov.br
<b>ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE</b> Júlio Maurício Pinho Ribeiro Junior Diego Rodrigues Boaventura	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2117 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:juliorjr@tc.df.gov.br">juliorjr@tc.df.gov.br</a>



## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores instalados nos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços; de acordo com as especificações e condições constantes do presente Instrumento.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização permanente de serviços integrados de manutenção corretiva e preventiva para os elevadores dos Edifícios Sede e Anexo do TCDF, a fim de garantir o adequado funcionamento e o bom estado de conservação desses equipamentos, bem como a acessibilidade e segurança das pessoas.

### 2.2. MOTIVAÇÃO

#### 2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 69, inciso IV, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP) zelar pela conservação e manutenção dos elevadores do Tribunal;

2.2.1.2. Além disso, no art. 70, os incisos V, X e XVII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/14, estabelecem que compete ao Serviço de Manutenção (SEMAN) da SESAP, respectivamente:

2.2.1.2.1. Operar e manter em funcionamento, diretamente ou por terceiros, os sistemas telefonia, supervisão predial, **elevadores**, climatização e exaustão dos imóveis do Tribunal localizados em Brasília; e

2.2.1.2.2. Informar a respeito das situações de pane, acidente ou defeito nos sistemas prediais sob sua responsabilidade, centrais de telefonia, som,



elevadores e climatização, comunicando as providências já iniciadas e propondo a adoção de medidas adicionais;

2.2.1.2.3. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.

2.2.1.3. De acordo com o art. 15, inciso VII, da Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, constitui responsabilidade do proprietário da unidade imobiliária autônoma apoiar as providências de manutenção, integridade e preservação das condições de acessibilidade, estabilidade, segurança e salubridade da obra e das edificações.

2.2.1.3.1. Ainda de acordo com o §3º do art. 123 dessa mesma Lei, constitui infração grave deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação.

2.2.1.4. De acordo com o art. 119 do Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, é obrigatória a instalação de, no mínimo, um elevador que sirva às unidades imobiliárias e aos subsolos, em toda edificação com mais de 4 pavimentos.

2.2.1.4.1. Ainda de acordo com o art. 3º do Decreto nº 39.727/2018, a Norma Técnica ABNT NBR 9050, que trata da acessibilidade por meio de elevadores, é de aplicação obrigatória.

2.2.1.5. A Lei Distrital nº 1.576, de 22 de julho de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção dos aparelhos de transporte (elevadores) dos edifícios de habitação coletiva, comerciais e de serviços públicos do Distrito Federal.

## 2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal tem sua sede funcionando em dois Edifícios localizados na Praça do Buriti, em Brasília-DF, os quais possuem em conjunto 05 (cinco) elevadores que são usados para o deslocamento de pessoas, dentre elas idosos e portadores de necessidades especiais, além de materiais, entre seus pavimentos.



2.2.2.2. O contrato TCDF nº 15/2015 de serviço continuado de manutenção desses elevadores, atualmente em execução, está com seu prazo de vigência a finalizar em 17.08.2020, não sendo mais possível a sua prorrogação, em razão de já ter sido prorrogado para o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

2.2.2.3. Dessa forma, apresenta-se como necessária a realização de nova licitação para a continuidade dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, fundamentais para manter esses elevadores em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas específicas dos fabricantes.

### 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Atendimento das normas legais de acessibilidade, garantindo o acesso de pessoas idosas e de pessoas portadoras de necessidades especiais a quaisquer dos pavimentos dos edifícios do TCDF;

2.3.2. Garantia das boas condições de conservação dos elevadores, preservando o patrimônio público, bem como das condições adequadas de funcionamento e de segurança das pessoas no uso dos elevadores;

2.3.3. Disponibilidade permanente e alternativa de meio de deslocamento vertical, que preserve o esforço físico humano, quando julgado necessário e conveniente pelo transeunte, em prol do trabalho e das condições de saúde dos usuários que necessitem se deslocar com frequência entre os pavimentos dos edifícios do TCDF.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores; sendo 02 (dois) elevadores da marca OTIS, instalados no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF); 02 (dois) elevadores da marca BASIC e 01 (um) elevador da marca OTIS, instalados no Edifício Anexo do TCDF; incluindo suporte técnico, mão de obra e fornecimento de peças originais e de todos os insumos necessários para a plena prestação dos serviços.



3.1.2. Os serviços de manutenção, objeto do presente Termo de Referência, devem ser executados de acordo com as normas e manuais técnicos de manutenção dos respectivos fabricantes dos elevadores e também de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, as normas técnicas internacionais especializadas, de forma a garantir o pleno e correto funcionamento dos elevadores, a extensão de sua vida útil e a de seus componentes, bem como a segurança dos usuários e a segurança da edificação.

### 3.2. DAS DEFINIÇÕES

3.2.1. **MANUTENÇÃO:** é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o elevador em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

3.2.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** é aquela cuja linha de ação é previamente indicada em recomendações dos fabricantes, nas normas técnicas e nas especificações técnicas dos serviços constantes do presente Instrumento, com o objetivo de prevenir a ocorrência de danos e defeitos nos equipamentos, preservando sua eficiência e mantendo-os em perfeito funcionamento, realizando para isso trocas de peças submetidas ao desgaste pelo uso e de outros elementos; a substituição de quaisquer peças danificadas; lubrificações, ajustes etc; mediante a aplicação de mão de obra especializada; e

3.2.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA NORMAL:** Uma série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos elevadores, recolocando-os em perfeitas condições de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas e manuais técnicos do fabricante, as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas técnicas internacionais.

3.2.4. **MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL** – São ações de manutenção corretiva, classificadas como urgentes pelo CONTRATANTE; cujo tempo para atendimento é reduzido, sem acréscimos de valor no contrato, com a finalidade de sanar defeitos apresentados nos equipamentos, que comprometam a segurança de pessoas, dos



aparelhos e da edificação, bem como a satisfação de necessidades urgentes do CONTRANTE; e também para retirar pessoas eventualmente presas nos elevadores. Caso haja necessidade de substituição de peças, deverá ser dado o mesmo tratamento utilizado para a manutenção corretiva. Este tipo de manutenção poderá ser realizado em qualquer horário e dia da semana.

### 3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES

<b>03 (TRÊS) ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANEXO DO TCDF</b>	
<b>02 (DOIS) ELEVADORES BASIC</b>	
MARCA	Basic Elevadores Ltda.
MODELO	Elevador elétrico de passageiro (BRESCAM).
TIPO	Social (passageiros para uso comercial).
Percurso Aproximado (m)	31,50 (trinta e um metros e cinquenta centímetros).
Número de Paradas	10 (dez) paradas.
Número de Entradas	10 (dez), para cada equipamento, todas do mesmo lado.
Pavimentos	-1 (Sub-Solo), 0 (Térreo), 1 (1º Andar), 2 (2º Andar), 3 (3º Andar), 4 (4º Andar), 5 (5º Andar), 6 (6º Andar), 7 (7º Andar) e 8 (8º Andar).
Capacidade	1.050Kg – 14 (catorze) passageiros.
Cabina	Painéis em aço escovado espelhado e espelho.
Porta da Cabina	Abertura Central com 1100 (um mil e cem) mm.
Portas dos Pavimentos	Abertura Central, constituídas em chapas de aço inoxidável escovado.
<b>FONTE DE ALIMENTAÇÃO</b>	
Energia Elétrica	380 Volts, em 3 (três) fases, com variação de mais ou menos de 10% (dez por cento).
Frequência	60Hz, com variação de mais ou menos 5% (cinco por cento).
<b>MÁQUINA DE TRAÇÃO</b>	
Tipo	Sem casa de máquinas.
<b>MOTOR</b>	
Tipo	Modelo GM92S Potencia 20HP Tecnologia VVVF.
<b>01 (UM) ELEVADOR OTIS</b>	
MARCA	OTIS.
MODELO	37NL2542.
TIPO	Social (passageiros para uso comercial).
Percurso Aproximado (m)	31,50 (trinta e um metros e cinquenta centímetros).
Número de Paradas	10 (dez) paradas.



Número de Entradas	10 (dez), todas do mesmo lado.
Pavimentos	-1 (Sub-Solo), 0 (Térreo), 1 (1º Andar), 2 (2º Andar), 3 (3º Andar), 4 (4º Andar), 5 (5º Andar), 6 (6º Andar), 7 (7º Andar) e 8 (8º Andar).
Capacidade	1.000 (um mil) Kg – 13 (treze) passageiros.
Cabina	Painéis em aço escovado espelhado e espelho.
Porta da Cabina	Abertura Central.
Portas dos Pavimentos	Abertura Central, constituídas em chapas de aço inoxidável escovado.
<b>FONTE DE ALIMENTAÇÃO</b>	
Energia Elétrica	380 Volts, em 3 (três) fases, com variação de mais ou menos 10% (dez por cento).
Frequência	60Hz, com variação de mais ou menos 5% (cinco por cento).
<b>MÁQUINA DE TRAÇÃO</b>	
Tipo	Sem casa de máquinas.
<b>MOTOR</b>	
Tipo	Tecnologia VVVF.

**02 (DOIS) ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO TCDF**

**01 (UM) ELEVADOR SOCIAL DO EDIFÍCIO SEDE – Porta SIMPLES**

MARCA	OTIS.
MODELO	GEN2 Comfort, sem casa de máquinas, de segunda geração.
TIPO	Social (passageiros para uso comercial).
Percurso Aproximado (m)	11,62 (onze metros e sessenta e dois centímetros).
Número de Paradas	4 (quatro) paradas.
Número de Entradas	4 (quatro) entradas.
Pavimentos	-1 (Sub-Solo), 0 (Térreo), 1 (1º Andar) e 2 (2º Andar).
Capacidade	600 (seiscentos) kg – 8 (oito) passageiros.
Cabina	Painéis em aço escovado espelhado e espelho.
Porta da Cabina	Abertura Central.
Portas dos Pavimentos	Abertura Central.
<b>FONTE DE ALIMENTAÇÃO</b>	
Energia Elétrica	380 Volts, em 3 (três) fases, com variação de mais ou menos 10% (dez por cento).
Frequência	60Hz, com variação de mais ou menos 5% (cinco por cento).
<b>MÁQUINA DE TRAÇÃO</b>	
Tipo	Tração sem engrenagem, sendo a tração realizada pelo sistema de cintas de tração.



<b>MOTOR</b>	
Tipo	GEN2 Comfort.
<b>01 (UM) ELEVADOR SOCIAL DO EDIFÍCIO SEDE – Porta DUPLA</b>	
MARCA	OTIS.
MODELO	GEN2 Comfort, sem casa de máquinas, de segunda geração.
TIPO	Social (passageiros para uso comercial).
Percurso Aproximado (m)	11,62 (onze metros e sessenta e dois centímetros).
Número de Paradas	4 (quatro) paradas.
Número de Entradas	5 (cinco) entradas.
Pavimentos	-1 (Sub-Solo), 0 (Térreo), 1 (1º Andar) e 2 (2º Andar).
Capacidade	600 (seiscentos) kg – 8 (oito) passageiros.
Cabina	Painéis em aço escovado espelhado e espelho.
Porta da Cabina	Abertura Central.
Portas dos Pavimentos	Abertura Central.
<b>FONTE DE ALIMENTAÇÃO</b>	
Energia Elétrica	380 Volts, em 3 (três) fases, com variação de mais ou menos 10% (dez por cento).
Frequência	60Hz, com variação de mais ou menos 5% (cinco por cento).
<b>MÁQUINA DE TRAÇÃO</b>	
Tipo	Tração sem engrenagem, sendo a tração realizada pelo sistema de cintas de tração.
<b>MOTOR</b>	
Tipo	GEN2 Comfort

### 3.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.4.1. O conjunto dos serviços contratados tem como objetivo manter os elevadores sempre disponíveis para uso, preservar a expectativa normal de sua vida útil, manter o desempenho adequado de seu funcionamento, e garantir a segurança das pessoas que circulam pelos edifícios do TCDF, a segurança da edificação e do próprio aparelho.

3.4.2. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de todos os elevadores especificados no item anterior, juntamente com todos os seus componentes, elementos e peças; considerando os conceitos, as



definições, especificações, prazos e condições descritos no presente Termo de Referência.

3.4.3. A CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, deverá apresentar ao gesto do contrato, para análise e aprovação prévia a execução, o Plano Geral de Rotina de Manutenção especificando a estratégia de atuação para as manutenções preventivas e corretivas em geral devendo estar em conformidade com as exigências do art. 5º da Lei Distrital nº 1.576/1997; com o presente instrumento; os manuais dos fabricantes; as normas técnicas e regulamentadoras e as diretrizes do Modelo de Plano Básico do Manutenção dos Elevadores constantes do Anexo V deste Edital.

3.4.3.1. O Plano Geral de Rotina de Manutenção deverá contar no mínimo:

3.4.3.1.1. Em relação à manutenção preventiva, as ações necessárias e o seu escalonamento para a preservação da integridade dos elevadores; a garantia da continuidade de funcionamento dos equipamentos; a prevenção de panes e de acidentes; e orientações para operação adequada, fixando também o cronograma de rotina de execução, com base em periodicidade mínima mensal; e

3.4.3.1.2. Em relação à manutenção corretiva normal e emergencial, as ações iniciais necessárias e o seu escalonamento com o objetivo de dar maior precisão e celeridade à solução de problemas ocorridos com os elevadores e demais componentes do sistema de transporte vertical, considerando os mais variados graus de gravidade.

3.4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (normal e urgente) em geral serão acionados por meio de solicitação de atendimento acompanhada de Ordem de Serviço (OS), nos termos do modelo no Anexo VII, por parte do CONTRATANTE; sendo que, para isso, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone e e-mail, a fim de possibilitar a abertura desses chamados.

3.4.4.1. Objetivando a celeridade do atendimento, especialmente em casos de manutenções corretivas em geral, as solicitações serão apresentadas



preferencialmente por contato telefônico. As Ordens de Serviço correspondentes serão encaminhadas por e-mail.

3.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e correio eletrônico específico, para a abertura dos chamados referentes às manutenções preventivas e corretivas normais, funcionando, no mínimo, das 7h00 às 19h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados.

3.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico, para a abertura dos chamados referentes às manutenções corretivas emergenciais, funcionando 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.4.7. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, a cada chamado telefônico efetuado, um número de registro para acompanhamento da solicitação, bem assim o nome do funcionário atendente que o recebeu, e, no caso de ter sido utilizado o correio eletrônico, a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do pedido em, no máximo, 1h (uma hora).

3.4.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva normal deverão ser prestados no horário compreendido entre 7h e 19h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto em feriados. O CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA a ultrapassar o horário das 19h, durante a execução do serviço de manutenção corretiva normal já iniciada, a pedido da CONTRATADA.

3.4.9. O serviço de manutenção corretiva emergencial definido no item 3.2.4 deverá ser prestado em tempo integral (24h), em qualquer horário do dia e da noite, 7 (sete) dias por semana, inclusive em dias não úteis; ou seja, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.4.10. O serviço de manutenção preventiva definido no item 3.2.2 deverá ser realizado no mínimo mensalmente e incluir no mínimo: a limpeza de componentes, a avaliação e intervenções necessárias em todos os equipamentos, maquinários, sistemas eletrônicos, caixa, cabina, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos.

3.4.11. A CONTRATADA deverá realizar, quando da execução do serviço mensal de



manutenção preventiva e quando da realização das manutenções emergenciais e corretivas em geral, testes de segurança, conforme normas técnicas e a legislação em vigor.

3.4.12. Em casos de falhas nos serviços de manutenção por quaisquer motivos, como imperícia, falta de cuidado, falta de atenção, despreparo técnico, emprego de peças ou equipamentos inadequados ou quaisquer outros atos omissivos ou comissivos comprovados, que induzam ou provoquem a ocorrência de danos de quaisquer naturezas aos elevadores do TCDF; toda a recuperação e reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos os custos de peças de reposição, materiais, insumos e mão de obra para a reparação integral do problema, a fim de recolocar os elevadores em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, módulos, sistemas, equipamentos ou instalações em geral, caso isso se faça necessário, nos prazos definidos pelo CONTRATANTE.

3.4.13. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a remoção de componentes dos elevadores para conserto em sua oficina, ou em outro local especializado, desde que justificada a necessidade e autorizado pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese, a CONTRATADA também terá responsabilidade exclusiva pela reinstalação, transporte, acondicionamento, despesas operacionais envolvidas, e por quaisquer danos ou perdas decorrentes desse processo.

3.4.14. Para cada visita técnica realizada pela CONTRATADA, seja para execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva normal ou emergencial, deverá ser entregue por e-mail ao CONTRATANTE, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a conclusão do procedimento, **Relatório Técnico**, assinado pelo Técnico da CONTRATADA que executou o serviço, contendo informações acerca das intervenções executadas e das próximas ações a serem realizadas, quando necessárias. A não entrega desse Relatório no prazo indicado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso.

3.4.15. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, junto à Nota Fiscal de prestação dos serviços, deverá ser apresentado Relatório Geral de Manutenção Consolidado, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, contendo a relação de serviços executados no referido mês, bem como a discriminação qualitativa e quantitativa desses serviços.



3.4.15.1. A não entrega desse Relatório juntamente com a Nota Fiscal impedirá o andamento dos procedimentos de pagamento.

### 3.5. **DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

3.5.1. Para fins de execução contratual dos serviços de manutenção descritos no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados e capacitados, pertencentes ao seu quadro de funcionários, para exercerem as seguintes funções:

3.5.1.1. **PROFISSIONAL TÉCNICO:** Profissional com ensino médio completo ou equivalente; com curso técnico específico em manutenção de elevadores; com certificado(s) de capacitação e as necessárias atualizações, fornecido(s) pelo fabricante ou por empresa credenciada pelo fabricante, com os requisitos que o habilite a executar serviços de manutenção para os elevadores especificados no presente Termo de Referência; com registro no CREA e experiência em sua área de execução, comprovada na carteira de trabalho ou por meio de atestado de capacidade técnica. Esse profissional realizará atividades de manutenção conforme o Plano Geral de Rotina de Manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA, bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

3.5.1.2. **PROFISSIONAL SUPERVISOR DE MECÂNICA:** Profissional formado em Engenharia Mecânica; com curso(s) específico(s) em manutenção de elevadores, com certificado(s) de capacitação e as devidas atualizações, fornecido(s) pelo fabricante ou por empresa credenciada pelo fabricante, com os requisitos que o habilite a executar e supervisionar os serviços de manutenção para os elevadores especificados no presente Termo de Referência; com registro no CREA e experiência em sua área de atuação comprovada mediante Certidão de Acervo técnico. O Engenheiro Mecânico será o Responsável Técnico e o coordenador dos trabalhos e deverá realizar uma visita técnica a cada três meses, na primeira semana do mês da visita, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, devendo, ao final da visita, apresentar um Relatório de Supervisão.



3.5.1.3. **PROFISSIONAL SUPERVISOR ELETRICISTA:** Profissional formado em Engenharia Elétrica; com curso(s) específico(s) em *software* de controle de gerenciamento eletrônico e circuitos elétricos; com certificado(s) de capacitação, fornecido(s) pelo fabricante ou por empresa credenciada pelo fabricante para os elevadores especificados no presente Termo de Referência e respectivos equipamento associados; com registro no CREA, e experiência em sua área de atuação comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico.

3.5.1.4. **PROFISSIONAL SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** Profissional habilitado, portador de certificado de conclusão de curso específico de engenharia de segurança do trabalho, regulamentado de acordo com a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, com registro no Ministério do Trabalho; e com experiência em sua respectiva área de atuação, comprovada na carteira de trabalho ou por meio de atestado de capacidade técnica.

3.5.2. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica legalmente habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos sejam necessários à execução dos serviços, a qualquer tempo, de acordo com as condições previstas no presente Instrumento.

3.5.3. O licitante vencedor deverá provar, até o ato de assinatura do contrato, a inscrição ou registro da sede da empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do Distrito Federal. No caso de o licitante vencedor possuir registro de sua sede ou de seu responsável técnico no CREA de outra localidade fora do Distrito Federal (DF), deverá apresentar visto do CREA-DF em cada caso, previamente à contratação. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, um Engenheiro Mecânico, que deverá ser o responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

### 3.6. **DA DISPONIBILIZAÇÃO DO FERRAMENTÁRIO NECESSÁRIO**

3.6.1. A CONTRATADA deverá possuir um conjunto mínimo de ferramentas, instrumentos, aparelhos e equipamentos necessários e compatíveis com a prestação dos serviços de manutenção, disponíveis a qualquer tempo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a



guarda e a conservação desses elementos.

3.6.2. Incluem-se entre as ferramentas, instrumentos, aparelhos e equipamentos mínimos necessários ao desenvolvimento dos serviços de manutenção dos elevadores, os seguintes:

- 3.6.2.1. Talha com 03 toneladas de capacidade;
- 3.6.2.2. Relógio comparador com base magnética;
- 3.6.2.3. Micrômetro para medição interna e externa;
- 3.6.2.4. Paquímetro;
- 3.6.2.5. Alicates;
- 3.6.2.6. Amperímetro;
- 3.6.2.7. Aparelho de multiteste;
- 3.6.2.8. Chave inglesa;
- 3.6.2.9. Saca-polia;
- 3.6.2.10. Termômetro a laser;
- 3.6.2.11. Megôhmetro;
- 3.6.2.12. Tacômetro;
- 3.6.2.13. Outros elementos não relacionados acima, mas que sejam recomendados pelo fabricante e em normas técnicas, que contribuam com a eficiência e segurança dos procedimentos de manutenção dos elevadores.

3.6.3. As ferramentas, instrumentos, aparelhos e equipamentos, que a CONTRATADA levar para os locais dos serviços, somente poderão entrar ou sair das dependências do CONTRATANTE de acordo com as regras e procedimentos de segurança internos do TCDF. Os funcionários da CONTRATADA deverão ainda observar as regras de acesso aos edifícios



do CONTRATANTE.

### **3.7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA SUBSTITUIÇÃO**

3.7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral serão prestados com o fornecimento de peças a cargo da CONTRATADA, cujos custos estão incluídos em sua proposta de preços apresentada na licitação, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.7.1.1. A obrigação imputada à CONTRATADA prevista no item acima excetua-se em relação às peças e componentes cujas avarias tenham sido causadas comprovadamente pelo CONTRATANTE ou por eventos fortuitos de natureza química, física e atmosférica.

3.7.1.2. Na hipótese de ocorrência dos fatos descritos no subitem anterior, a CONTRATADA fornecerá as peças necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos danificados, ficando o CONTRATANTE com a obrigação de ressarcir em favor da CONTRATADA o menor valor dentre as seguintes opções: o valor da Nota Fiscal de aquisição ou o valor médio de mercado apurado pelo Fiscal do Contrato em pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) cotações.

3.7.2. Sempre que houver indicação técnica, deverá ser realizada a substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.7.3. Antes de efetuar a substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar esse procedimento, para anuência do CONTRATANTE.

3.7.4. Com o intuito de garantir que os reparos dos elevadores respeitem os prazos de atendimento e que o TCDF fique submetido ao menor tempo possível nas circunstâncias de inoperância dos equipamentos; a CONTRATADA deverá manter estoque de peças originais para reposição imediata, compatíveis com as especificações técnicas dos elevadores do TCDF.



3.7.5. Em caso de substituição de peças e de outros componentes do sistema, além do fornecimento das peças originais, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à execução do serviço.

3.7.6. Todas as peças e componentes empregados em substituições deverão ser novos de primeiro uso e originais de acordo com as especificações do fabricante do elevador, ter garantia mínima de (90) noventa dias ou, no caso de peças e componentes ainda com garantia de fábrica, o período que for determinado pelo fabricante, quando este tiver vigência maior.

3.7.7. Durante o período de garantia das peças, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7.8. Na substituição de peças e componentes avariados, a CONTRATADA não poderá empregar elementos reciclados ou remanufaturados, reservando-se ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o direito de recusar quaisquer materiais, equipamentos ou produtos que apresentem essas características.

3.7.9. Na impossibilidade de fornecimento de peça original e antes de fazer uso de peça com especificação técnica diferente, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa técnica fundamentada para prévia autorização do CONTRATANTE.

3.7.10. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE, juntamente com a embalagem da peça nova aplicada, para o controle do procedimento.

3.7.11. As peças defeituosas trocadas na manutenção não poderão ser recondicionadas ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas pela CONTRATADA de forma adequada, em atendimento à Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

### **3.8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**



3.8.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, executados durante a vigência contratual é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado.

3.8.2. O prazo de garantia das peças fornecidas a cargo da CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação, salvo quando o período de garantia disponível oferecido pelo fabricante for maior, situação em que este último será adotado.

3.8.3. O prazo para a correção dos serviços e para substituição de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia estabelecido no presente tópico será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

3.8.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados e peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual, tendo em vista tratar-se de obrigação legal (art. 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666/1993) e contratual de reparação pelas falhas imputadas na execução do objeto, baseando-se na obrigação de correção, segurança, durabilidade e de qualidade assumidas pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.

3.8.5. Além de outras penalidades previstas em Edital e em seus anexos, por não cumprimento da garantia oferecida no presente tópico, a CONTRATADA será declarada inidônea pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, incidindo ainda, referida penalidade, caso não cumpra a garantia assumida quando seu prazo de atendimento extrapolar o prazo de vigência contratual.

### **3.9. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO**

3.9.1. Para os fins da presente contratação, entende-se por serviço de suporte técnico aquele efetuado mediante o fornecimento de informações e de orientações, por atendimento telefônico ou presencial, para prevenção e resolução de problemas de ordem técnica



referentes à operação, ao correto manuseio, à programação e à configuração dos equipamentos componentes dos elevadores do TCDF, inclusive para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização. Os chamados relativos ao suporte técnico serão realizados pelo Serviço de Manutenção (SEMAN) do TCDF.

3.9.2. O serviço de suporte técnico por atendimento telefônico deve ser disponibilizado em tempo integral (24h), em qualquer horário do dia e da noite, 7 (sete) dias por semana; ou seja, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.9.3. O serviço de suporte técnico não substitui os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente contratação, os quais deverão ser prestados sempre que demandados pelo CONTRATANTE. O serviço de suporte técnico pode ser fornecido presencialmente de forma suplementar aos serviços de manutenção sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

### 3.10. DO SETOR RESPONSÁVEL

3.10.1. Considera-se setor responsável pela gestão dos serviços objetos da presente contratação o Serviço de Manutenção (SEMAN) do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, localizado no Edifício Anexo do TCDF, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, bem como funcionário responsável apenas pelo acompanhamento da execução operacional em cada Ordem de Serviço.

### 3.11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) DO ATENDIMENTO

3.11.1. Para fins de avaliação do atendimento prestado pela CONTRATADA às solicitações de serviços de manutenção corretiva normal e corretiva emergencial do CONTRATANTE, serão considerados 4 (quatro) níveis de serviços; os quais serão classificados conforme as relações entre os níveis de severidade e respectivos prazos a serem cumpridos, na forma descrita na seguinte tabela:



Níveis de severidade	Prazo para Atendimento (horas úteis)	Prazo para Reparo (horas corridas)
muito alta	1h	10h
alta	2h	10h
média	4h	18h
baixa	8h	72h

3.11.2. Para os fins do presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR), serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas nos intervalos de horário para atendimento às solicitações de serviços de manutenção corretiva normal e corretiva emergencial, previstos nos itens 3.4.5 e 3.4.6 do presente Instrumento, respectivamente, conforme o caso.

3.11.3. Mediante justificativa técnica fundamentada apresentada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente, prorrogação, por até igual período, apenas dos Prazos para Reparo estabelecidos para os níveis de severidade alta e muito alta.

3.11.4. Para os fins de aplicação do presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR), consideram-se:

3.11.4.1. **PRAZO PARA ATENDIMENTO** - Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE e o efetivo início da execução do serviço de manutenção corretiva; e

3.11.4.2. **PRAZO PARA REPARO** - Tempo decorrido entre o fim do "Prazo para Atendimento" para início da execução dos serviços de manutenção corretiva, registrado pelo Fiscal do Contrato, e a efetiva conclusão dos serviços; sendo essa considerada quando da efetiva recolocação dos elevadores em pleno estado de funcionamento e operação normal.

3.11.5. O Tempo para Reparo (TR) poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, após



avaliação circunstanciada do Fiscal do Contrato, mediante justificativa técnica da CONTRATADA aceita pela fiscalização.

3.11.6. Os chamados para a execução da manutenção corretiva normal serão apresentados no período das 7h00 às 19h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados. Todos os chamados abertos, cujo prazo para atendimento, previsto no IMR, ultrapassar as 19h00, terão sua contagem de tempo suspensa, reiniciando-se sua contagem residual às 7h00 do primeiro dia útil subsequente.

3.11.6.1. Para os fins do disposto no item acima, consideram-se dias úteis os dias de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados, para atendimento das solicitações.

3.11.7. O nível de **severidade muito alta** refere-se às panes no elevador ou em quaisquer elementos de seu sistema, que ocasionem a sua parada total ou outro defeito que mantenha uma ou mais pessoas presas, que envolvam ou possam ocasionar acidentes, que comprometam a segurança de pessoas, dos equipamentos ou da edificação, ou que possam prejudicar a satisfação de necessidades urgentes do CONTRATANTE que justifiquem a medida.

3.11.8. O nível de **severidade alta** refere-se às panes no elevador, ou em quaisquer elementos de seu sistema, que ocasionem a sua parada total sem pessoas presas ou quaisquer outros problemas que impeçam o seu uso, desde que não estejam relacionados às possibilidades descritas no nível de severidade mais elevado.

3.11.9. O nível de **severidade média** refere-se a problema no elevador ou em quaisquer elementos de seu sistema, que ocasionem paradas intermitentes, sem impedir o transporte com segurança e sem deixar pessoas presas por qualquer tempo.

3.11.10. O nível de **severidade baixa** refere-se a problemas no elevador ou em quaisquer elementos de seu sistema, de baixo comprometimento de seu funcionamento e que não provoquem as ocorrências descritas nos níveis de severidade mais elevadas.

3.11.11. Conforme indicado na Tabela acima o Prazo para Atendimento nos casos de severidade muito alta é de até 1h (uma hora), contada a partir da solicitação do



CONTRATANTE.

3.11.12. Haverá penalidade de multa por não cumprimento dos prazos fixados na forma dos itens 3.11.1 de acordo com a seguinte Tabela:

CLASSIFICAÇÃO IMR	PENALIDADE	LIMITE DA INCIDÊNCIA
SEVERIDADE MUITO ALTA	Multa de 1 % (um por cento) do <b>valor anual</b> do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.
SEVERIDADE ALTA	Multa de 2 % (dois por cento) do <b>valor mensal</b> do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.
SEVERIDADE MÉDIA	Multa de 1% (um por cento) do <b>valor mensal</b> do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.
SEVERIDADE BAIXA	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do <b>valor mensal</b> do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.

3.11.13. O nível de severidade do chamado será informado pelo CONTRATANTE no momento da solicitação de execução do serviço de manutenção corretiva normal ou emergencial.

3.11.14. O nível de severidade poderá ser reduzido pelo CONTRATANTE, após a solicitação da prestação do serviço de manutenção corretiva e durante o seu atendimento. Caso isso ocorra, será considerado o novo prazo correspondente, a partir do momento da ciência à CONTRATADA, por meio dos canais de comunicação disponibilizados.

3.11.15. Os atendimentos às solicitações de SEVERIDADE MUITO ALTA não poderão ser interrompidos até que ocorra o completo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, mesmo que o serviço se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, mediante avaliação da necessidade apontada pela CONTRATADA e anuência da fiscalização do CONTRATANTE, hipótese que não poderá implicar custos adicionais ao TCDF.

3.11.16. Depois de concluída a manutenção corretiva normal ou emergencial, a CONTRATADA comunicará o fato ao Fiscal do Contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a fiscalização do contrato não confirme a ocorrência da solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que o problema seja



efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, o Fiscal do Contrato informará as pendências relativas à solicitação em aberto, em Termo Circunstanciado.

3.11.17. Sempre que houver quebra do acordo do nível de serviço estabelecido no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o Fiscal do Contrato emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do Ofício, para apresentar as justificativas técnicas a respeito das obrigações não cumpridas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo, ou caso a fiscalização do contrato entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas (Cláusula 8 da Minuta do Contrato), garantida a ampla defesa e o contraditório.

3.11.18. Ainda como parâmetro integrante do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a CONTRATADA deverá garantir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de disponibilidade média mensal (DMM) de cada elevador, a qual será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$DMM = \left[ 1 - \frac{NHP}{QD \times 12h} \right] * 100\%$$

Em que:

**DMM:** Disponibilidade Média Mensal (%);

**NHP:** somatório do número de horas em que o elevador ficou parado no mês, dentro do intervalo das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados;

**QD:** Quantidade de dias úteis no mês de referência.

3.11.19. O intuito do estabelecimento do critério de “disponibilidade média mensal” decorre da necessidade de se garantir um bom funcionamento dos elevadores que atende ao Edifício Sede e Anexo do TCDF, especialmente, no período de maior utilização, ou seja, das 07 às 19horas.

3.11.20. A ocorrência de DMM menor que 90% (noventa por cento) em qualquer elevador, sem justificativa técnica aceita pelo CONTRATANTE, será considerada inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital, no contrato e demais anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



#### **4. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

##### **4.1. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.1. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e demais componentes do seu sistema de transporte vertical, deverão ser observadas: as quantidades; as condições; as especificações técnicas; os requisitos funcionais estabelecidos no item 03 do presente Instrumento; bem como as diretrizes constantes do Anexo V (Modelo de Plano Básico de Manutenção dos Elevadores).

4.1.2. Os serviços descritos no presente Instrumento serão prestados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

##### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o presente Instrumento, demais Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo VI (Minuta de Contrato).

4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência.

##### **4.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.3.1. A prestação dos serviços será realizada nos Edifícios Sede e Anexo do TCDF, localizados na Praça do Buriti, em Brasília-DF, mediante o acompanhamento de servidor do Serviço de Manutenção (SEMAN) ou de quem este Serviço designar, nos horários previstos



no presente Instrumento. Telefone: (61) 3314-2117; email: [juliorjr@tc.df.gov.br](mailto:juliorjr@tc.df.gov.br).

## 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Gestor/Fiscal do Contrato, ou Comissão de Fiscalização:** é o servidor, ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

5.1.2.2. **Preposto e substituto:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;



- 5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais Anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
- 5.2.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- 5.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
- 5.2.6. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
- 5.2.7. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 5.2.8. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 5.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- 5.2.10. Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas do TCDF, quando da execução dos serviços, que dificulte os trabalhos da fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 5.2.11. Avaliar os relatórios técnicos dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviços previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- 5.2.12. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;



5.2.13. Aprovar a substituição de peças proposta pelo Técnico da CONTRATADA, exigindo a devida justificativa em Relatório Técnico;

5.2.14. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

### **5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas na licitação, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.2. Prestar os serviços contratados em conformidade com todas as obrigações, prazos, especificações, condições, definições, regras, e acordos estabelecidos em todo o tópico 3 do presente Termo de Referência, nos demais dispositivos e nos Anexos ao Edital;

5.3.3. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.4. Acatar as solicitações, orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor/ Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE;

5.3.5. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.3.6. Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços e materiais recusados, quando da fase de recebimento;



5.3.7. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do presente Instrumento;

5.3.8. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.9. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às suas dependências;

5.3.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.3.11. Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço, telefone de contato ou e-mail;

5.3.12. Apresentar previamente ao TCDF a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços contratados, promovendo a imediata substituição daqueles que, a critério do CONTRATANTE, venham demonstrar conduta nociva ao ambiente de trabalho ou incapacidade técnica;

5.3.13. Indicar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail) para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como Preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE. Indicar também um substituto, para atuar na ausência do Preposto titular;

5.3.14. Utilizar peças e componentes para reposição novos e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante justificativa, ficando a cargo da fiscalização do contrato a devida aprovação;



5.3.15. Manter em estoque a quantidade de peças necessárias para assegurar a contínua e perfeita utilização dos equipamentos;

5.3.16. Prestar os serviços de manutenção sendo responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para a sua oficina, com prazo certo para retorno, quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pelo CONTRATANTE;

5.3.17. Fornecer aos seus Técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem assim produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

5.3.18. Emitir o Relatório Técnico de cada serviço de manutenção realizado e o Relatório Geral de Manutenção a ser entregue mensalmente;

5.3.19. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.20. Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

5.3.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.3.22. Não permitir ou contribuir para que sejam criadas situações que possam causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus empregados ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

5.3.23. Utilizar sempre peças e componentes de reposição novos e originais;

5.3.24. Possuir em seu quadro de funcionários, até a data de assinatura do Contrato e durante todo o período de execução contratual, os profissionais descritos no item 3.5 do



presente Instrumento, comprovando suas habilitações, especializações, registros profissionais, capacitações e atualizações exigidas;

5.3.25. Verificar a ativação dos equipamentos e sistemas de segurança e controle, após a realização de qualquer serviço de manutenção;

5.3.26. Responsabilizar-se por todos os danos que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos, ou bens de terceiros, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e pessoas em geral; bem como por eventuais danos de qualquer natureza causados no local de execução dos serviços, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, devendo arcar com toda a reparação, restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

5.3.27. Fornecer todos os materiais, ferramentas, instrumentos, aparelhos e equipamentos de uso necessários à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o plano de execução dos serviços;

5.3.28. Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre áreas de trânsito ou de trabalho dos funcionários do Tribunal;

5.3.29. Fornecer aos trabalhadores, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual adequados, obedecendo às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como orientá-los e treiná-los sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos;

5.3.30. Cumprir, durante a vigência contratual e durante o atendimento das obrigações assumidas, toda a legislação regulamentadora dos serviços de manutenção de elevadores; realizar vistorias; informar ao CONTRATANTE se houver qualquer irregularidade; e fornecer o RIA (Relatório de Inspeção Anual), sendo a CONTRATADA a única responsável pelo ônus decorrente de infrações a que houver dado causa.

#### 5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**



5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

#### **5.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA DO CONTRATO constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

#### **5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

#### **5.7. DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

#### **5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

#### **5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.9.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, o primeiro colocado prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.9.2. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.9.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.9.2.2. seguro-garantia; e



5.9.2.3. fiança bancária.

5.9.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam de cláusula da Minuta do Contrato, juntado no Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

## 5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

## 6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Com base em pesquisa de preços realizada, o valor do montante estimado da despesa para o custo anual, da presente contratação, é de **R\$ 46.972,44 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

## 8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Edital de Licitação e das demais disposições legais.



8.2. As demais disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

### 9.1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no presente Instrumento, no Edital e nos demais anexos.

9.1.2. Os serviços a serem prestados enquadram-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e especificações reconhecidas e usualmente encontradas no mercado; podendo, portanto, ser licitados por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, peças de reposição e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

### 9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

## 10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Leis Federais nº 8.666/1993; nº 10.520/2002; nº 7.410/1985;

10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;

10.1.3. Leis Distritais nº 4.770/2012; nº 6.138/2018; nº 1.576/1985;

10.1.4. Decretos Distritais nº 39.272/2018; nº 40.205/2019; nº 39.453/2018;

10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014;

10.1.6. Instrução TCDF nº 3/1997; e

10.1.7. Normas da ABNT NBR 13.994 e NBR 9.050.

## **11. DOS ANEXOS**

11.1. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

11.2. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

11.3. ANEXO IV – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS ELEVADORES;

11.4. ANEXO V – MODELO DE PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES;

11.5. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

11.6. ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Manutenção (SEMAN) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2020**

**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[**NOME DO LICITANTE**], [CNPJ], [endereço], [representante], vem apresentar proposta de preço para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme abaixo:

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
1	mês	12	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores; sendo 02 (dois) elevadores da marca OTIS, instalados no Edifício Sede do TCDF; e 02 (dois) elevadores da marca BASIC e 01 (um) elevador marca OTIS, instalados no Edifício Anexo do TCDF; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e de todos os insumos necessários para a prestação dos serviços; com base nas condições e nas especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência).		(*)
Valor Total do Contrato (R\$)					

(\*) *Valor a ser lançado no sistema Comprasnet.*

**Prazos para a prestação dos serviços de manutenção:** conforme previsto no Anexo I (Termo de Referência).

**Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

**Declaração:** A [**NOME DO LICITANTE**] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2020**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_\_\_/2020, que vistoriei minuciosamente os equipamentos, o ambiente, as instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para a participação no certame e para a elaboração de proposta de preços para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA para os elevadores de passageiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, com o fim de execução do contrato, e proclamo estar ciente da complexidade envolvida na prestação dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo Edital e seus anexos.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante do Licitante

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

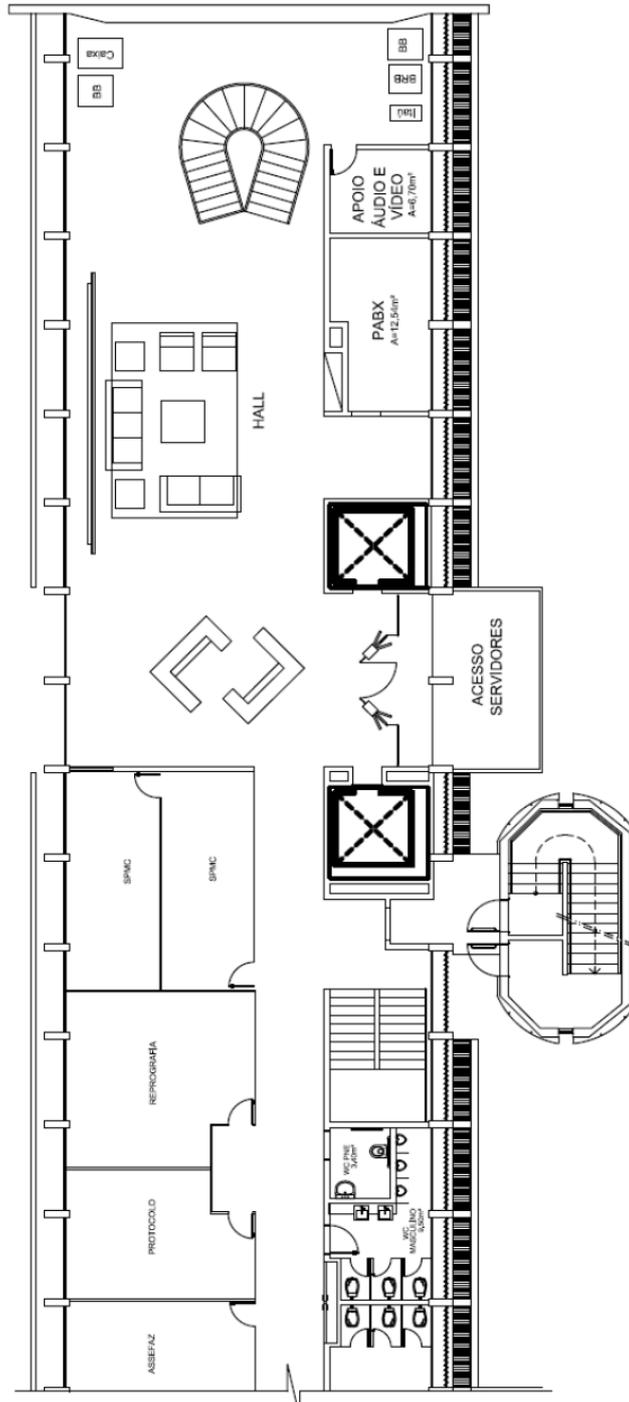
**Observação** - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará na desclassificação do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes na prestação dos serviços, para eximir-se das obrigações assumidas.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2020**

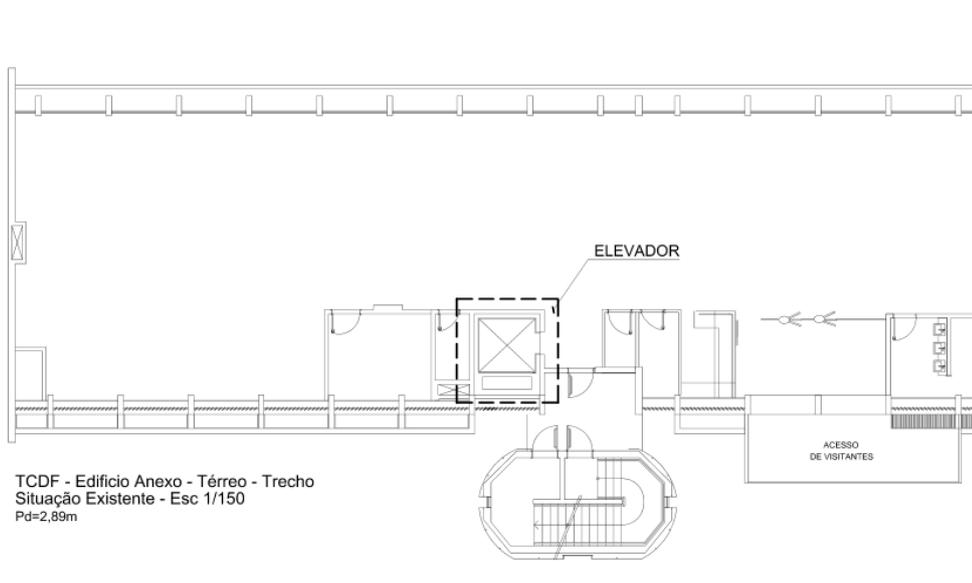
**ANEXO IV - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS ELEVADORES (SEM ESCALA)**

**EDIFÍCIO ANEXO: LOCALIZAÇÃO DOS 2 (DOIS) ELEVADORES MARCA BASIC.**

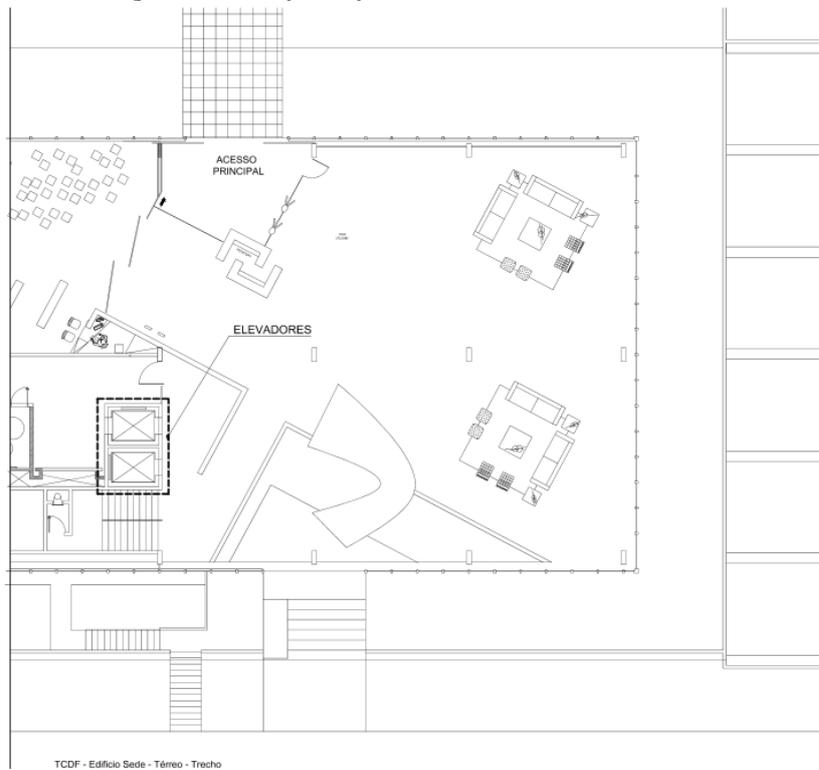




**EDIFÍCIO ANEXO: LOCALIZAÇÃO DO ELEVADOR MARCA OTIS.**



**EDIFÍCIO SEDE: LOCALIZAÇÃO DOS 2 (DOIS) ELEVADORES MARCA OTIS.**





## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2020**

### **ANEXO V – MODELO DE PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES**

Diretrizes para o Plano Geral de Rotina de Manutenção dos 05 (cinco) elevadores objetos do Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_/2020; sendo 02 (dois) da marca OTIS, interligados e instalados no Edifício Sede do TCDF; e 02 (dois) da marca BASIC interligados e 01 (um) da marca OTIS independente, instalados no Edifício Anexo do TCDF.

#### **1 - PERFORMANCE DE QUALIDADE**

- 1.1 – Posicionado no andar principal, chamar o elevador escolhido para a execução da manutenção;
- 1.2 – Enviar o elevador para a primeira parada, observando o funcionamento do indicador de posição, depois chamar o elevador no andar principal, mandá-lo para a última parada e continuar observando o funcionamento do indicador de posição;
- 1.3 – Chamar o elevador ao andar principal;
- 1.4 – Acessar o elevador e dirigir-se para a primeira parada. Nesta oportunidade, verificar se o alarme funciona;
- 1.5 – Ao chegar na primeira parada, abrir a porta, registrar todas as chamadas na botoeira da cabine e proceder as seguintes operações em todas as paradas, inclusive na primeira parada:
  - a) – Colocar o aviso de manutenção;
  - b) – Verificar se as sinalizações estão funcionando e/ou estão quebradas, se os botões de chamadas estão quebrados ou com a numeração apagada ou se soltando, se o gongo está funcionando e não faltam parafusos nas botoeiras e nos visores de portas (batente), corrigindo todos os problemas;
  - c) – Observar se no fechamento e abertura das portas de andar há barulhos anormais ocasionados por componentes defeituosos;
  - d) – Medir o nivelamento na subida (desnível máximo permitido + 9mm e – 9mm entre as soleiras de andar e cabina);
  - e) – Utilizar sua percepção, observar o conforto de viagem, partida e parada.
- 1.6 – Ao chegar na última parada, registrar novamente todas as chamadas na botoeira da cabine e descer, procedendo as seguintes operações em cada parada:
  - a) – Verificar se as sinalizações e/ou gongos estão funcionando;



b) – Medir o nivelamento na descida (desnível máximo permitido + 9mm e – 9mm entre as soleiras de andar e cabina);

c) – Utilizar sua percepção, observando o conforto de viagem, partida e parada.

1.7 – Ao chegar na primeira parada, registrar a última parada na botoeira da cabine, nesta oportunidade, interrompendo o fechamento da porta teste, a reabertura da porta de cabina.

a) – Verificar se os painéis da porta de cabina estão fechando completamente e, forçando os painéis com as mãos nos sentidos laterais, verificar a folga dos excêntricos. Empurrando os painéis de portas para a frente, verificar se os insertos não apresentam folgas excessivas.

1.8 – subir, observando se há barulhos provocados por corrente, toque de guia, falta de lubrificação nas guias e toque de rampa móvel. Observar, também, se o ventilador e a iluminação estão funcionando normalmente. Observar se na botoeira da cabine há botões quebrados ou com numeração apagada ou se soltando, bem como parafusos faltantes.

## 2 – POÇOS

**Registrar uma chamada para a última parada superior. Quando o carro parar, abrir a porta da 1ª parada inferior com a chave de emergência.**

**Entrar no poço utilizando a escada de acesso.**

2.1 – Reapertar os parafusos de fixação dos baquetes e vigas;

2.2 – Limpar e lubrificar guias de carro e CWT, exceto com "*rollerguides*";

2.3 – Aprumar e ajustar o tensor do regulador e limpar as articulações do contato;

2.4 – Limpar e verificar se os limites inferiores estão fixados com parafusos passantes;

2.5 – Limpar e verificar se as ligações na caixa de emergência estão frouxas ou danificadas;

2.6 – Varrer o poço e retirar todo o lixo;

2.7 – Limpar e lubrificar a polia de compensação;

2.8 – Limpar os aparadores de óleo e pratos coletores;

2.9 – Limpar e passar o azul da prússia no pistão e completar o nível de óleo;

2.10 – Medir a distância entre o pistão/mola e o CWT;

2.11 – Sair do poço, desacionar o botão de emergência e fechar a porta de andar.

## 3 – BLOQUEIO ELÉTRICO:



- 3.1 – Colocar o elevador na última parada. Desligar o relé de sobrecarga no controle e, na sequência, a chave geral;
- 3.2 – Proceder a fixação das fiações e observar se o suporte dos fusíveis estão enferrujados ou danificados;
- 3.3 – Verificar, utilizando o multímetro, se a tensão de entrada está em conformidade com a registrada na chave e se a mesma está realmente desligada (não há passagem de corrente);
- 3.4 – Fazer o bloqueio elétrico.

#### **4 – NÍVEL DE ÓLEO E ESCOVAS:**

- 4.1 – Completar o nível de óleo dos mancais de fricção e/ou lubrificar os rolamentos do eixo da máquina;
- 4.2 – Verificar se as escovas da máquina apresentam especificação correta, de acordo com o livro de peças, desgastes excessivo ou irregular na área de contato provocado por mal assentamento, rabicho com tranças partidas ou mal fixada, bem como, se as escovas estão prendendo na porta escova;
- 4.3 – Verificar se as fiações das máquinas estão com as ligações frouxas, desencapadas e com presença de óleo sobre as mesmas, caso exista, reapertar e/ou limpar a fiação;
- 4.4 – Completar o nível de óleo das máquinas e aplicar graxa nos mancais;
- 4.5 – Verificar se as escovas apresentam especificação correta, de acordo com o livro de peças, desgastes excessivo ou irregular na área de contato provocado por mau assentamento, rabicho com tranças partidas ou mal fixada, bem como, se as escovas estão prendendo no porta escova;
- 4.6 – Verificar se as fiações estão com as ligações frouxas, desencapadas e com presença de óleo sobre as mesmas, caso exista, reapertar e/ou limpar a fiação.

#### **5 – CONTROLE PARTE FRONTAL SUPERIOR**

- 5.1 – Limpar e verificar a fixação dos mini-relés;
- 5.2 – Remover e limpar com pincel pequeno todos os painéis de circuito impresso e soquetes, reinstalando-os na seqüência de desmontagem.



- 5.3 – Colocar o avental de proteção sobre a fileira de chaves logo abaixo da fileira a qual será executada a manutenção e, utilizando escova longa e pincel pequeno, limpe as bobinas, amaduras e entreferro das chaves electromagnéticas;
- 5.4 – Verificar se há contatos gastos, bobinas queimadas ou descascadas e molas inadequadas. Manualmente, aproxime a armadura da chave, verificando se os contatos móveis tocam ao mesmo tempo nos contatos fixos. Utilizar o gabarito para ajustar a folga de entreferro e contatos das chaves;
- 5.5 – Verificar se os conectores das chaves não estão endurecidos, partidos, com ligações frouxas, bem como, o estado do protetor (quebra de fase) e da mola do contato;
- 5.6 – Substituir ou remarcar as etiquetas de identificação das chaves.

## **6 – SISTEMA DE RESGATE DE PASSAGEIRO PRESO**

- 6.1 – Com o elevador em movimento desligar a chave geral e verificar atuação do sistema;
- 6.2 – Verificar se o elevador irá nivelar no andar mais próximo e abrir portas;
- 6.3 – Verificar o estado aparente das baterias e conexões.

## **7 – CONTROLE PARTE TRASEIRA:**

- 7.1 – Verificar e reapertar as conexões das resistências de potência;
- 7.2 – Reapertar as ligações das chaves na parte traseira, verificando se existem bobinas jumpeadas;
- 7.3 – Verificar o estado dos transformadores, reatores saturados, condensadores, diodos, retificadores, resistências, "shunt", etiquetas e reapertar todas as conexões;
- 7.4 – Verificar se há solda fria nas ligações dos fusíveis nos porta-fusíveis;
- 7.5 – Verificar se há fiação danificada e proceder a arrumação e amarração da mesma;
- 7.6 – Proceder à limpeza geral da carcaça do controle.

## **8 – CONJUNTO DE TRAÇÃO:**

- 8.1 – Verificar se as escovas da máquina apresentam especificação correta, de acordo com o livro de peças, desgastes excessivos ou irregulares na área de contato provocado por mau



assentamento, rabicho com trancas partidas ou mal fixada e se as escovas estão precedendo no porta escovas.

8.2 – Limpar o porta escova e utilizar lixa fina, lixar os eixos do suporte da porta escova (após esta operação limpar os resíduos provocados pelo lixamento);

8.3 – Verificar se o comutador da máquina não apresenta lâminas queimadas, soltas, falta de solda nas ligações e mica alta;

8.4 – Verificar se as fiações da máquina estão com as ligações frouxas, desencapadas e com presença de óleo sobre as mesmas, caso exista, reapertar e limpar fiação;

8.5 – Completar o nível dos mancais de fricção e lubrificar os rolamentos do eixo da máquina;

8.6 – Verificar se as lonas de freio estão gastas e com rebites arrastando na polia e, se a polia de freio apresenta sulcos ou riscos profundos ocasionados pelos rebites das lonas;

8.7 – Ajustar o contato BS do freio;

8.8 – Pressionar manualmente os cabos de tração e caso você julgue que estão desqualizados (frouxos) anotar esta observação na Ordem de Serviços para ajuste;

8.9 – Onde houver "*lubricable*" completar o reservatório com óleo SAE 60;

8.10 – Observar se algum cabo encontra-se mais baixo, em relação aos outros, dentro do canal da polia de tração;

8.11 – No caso de suspensão 2:1, verificar se existe mola partida;

8.12 – Proceder a limpeza externa de todo o conjunto, incluindo o piso onde a mesma está instalada.

## 9- REGULADOR

9.1 – Aprumar o regulador observando a inclinação de saída do cabo em relação à polia;

9.2 – Para os reguladores tipos 7063 e FA, remover a tampa, limpar e lubrificar as engrenagens com graxa;

9.3 – Limpar a polia do regulador e verificar se o cabo da polia está encostando no fundo do canal;

9.4 – Limpar e lubrificar com graxa os pinos graxeiros e, utilizando óleo nº 02, lubrificar as articulações do regulador;

9.5 – Verificar, manualmente, a atuação da chave elétrica (OS);

9.6 – Colocar a tampa fixando-a.

9.7 – Limpar todo o conjunto, externamente.



## **10 – ACESSO AO TOPO DO CARRO**

- 10.1 – Abrir a porta do andar;
- 10.2 – Testar a chave de emergência e inspeção;
- 10.3 – Desligar a emergência mais o contato da fita ou "safety";
- 10.4 – Colocar todos os materiais e ferramentas no topo do carro;
- 10.5 – Fechar a porta de andar;
- 10.6 – Religar a emergência e o contato da fita ou "safety";

## **11 – PORTAS: (Descendo com o carro em inspeção, em cada zona de porta).**

### **11.1 – Porta Corrediça:**

- 11.1.1 – Limpar e reapertar os parafusos de fixação da suspensão de porta;
- 11.1.2 – Ajustar a tensão e verificar se há fios no cabinho de porta;
- 11.1.3 – Limpar e verificar se as roldanas estão gastas ou danificadas;
- 11.1.4 – Limpar e verificar se os excêntricos não estão encostados na régua de porta;
- 11.1.5 – Verificar se os batentes de borracha estão gastos ou danificados;
- 11.1.6 – Limpar e ajustar o acoplamento do fecho de porta com a caixa de contato;
- 11.1.7 – Forçando os painéis de porta, na parte superior, com as mãos, verificar a folga do fecho de porta, e, na parte inferior, a folga dos excêntricos, ajustando-os se necessário;
- 11.1.8 – Ajustar fechamento da porta por ação do contrapeso ou corrente;
- 11.1.9 – Verificar se os insertos estão correndo livremente e não apresentam desgastes ou estão folgados. Reapertar parafusos e ajustá-los;
- 11.1.10 – Limpar e verificar a fixação da soleira, bem como se os canais apresentam desgastes acentuados;
- 11.1.11 – Limpar e verificar se as fiações de porta estão ressecadas, partidas ou mal fixadas.

## **12 – PASSADIÇO:**

**Dirigir-se para a última parada e executar os seguintes procedimentos:**



12.1 – Limpar a polia deslocadora utilizando o vassourão articulado;

12.2 – Em inspeção, verificar a atuação dos limites superiores;

**Viajar na direção de descida:**

12.3 – Limpar e verificar a fixação de baquetes e vigas;

12.4 – Limpar e verificar a fixação das guias de contrapeso e cabine;

12.5 – Limpar e verificar se existem fios partidos ou ferrugem generalizada nos cabos de tração;

12.6 – Limar e verificar se existem fios partidos ou ferrugem generalizada no cabo do regulador e de compensação;

**Durante o percurso, ao encontrar o contrapeso:**

12.7 – Limpar e verificar se as molas dos tirantes estão quebradas ou lubrificar a polia;

12.8 – Verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes;

12.9 – Verificar a fixação e se as corrediças ou "*rollerguides*" superiores estão gastos ou danificados;

12.10 – Limpar a parte superior do contrapeso;

12.11 – Verificar a fixação e se existem pesos quebrados na armação. Proceda a limpeza;

12.12 – Verificar a fixação e se as corrediças ou "*rollerguides*" inferiores estão gastos ou danificados;

12.13 – Verificar a fixação da corrente de compensação;

12.14 – Limpar a parte inferior do contrapeso;

**Ao chegar na primeira parada, retornar para a última parada e descer lubrificando guias de cabina e contrapeso (exceto cabina com "*rolleguides*").**

## **13 – TOPO DO CARRO**

**Posicionar o carro na 2ª parada, de maneira que se possa sair e acessar o topo do carro:**

13.1 – Desligar a emergência e o contato da fita ou "*safety*";

13.2 – Abrir e travar a porta de andar, utilizando a ferramenta de bloqueio de porta. Colocar o cinto de segurança, caso não haja guarda-corpo e se posicionar na parte traseira da cabina;

13.3 – Proceder a limpeza da armação do carro, corrediças ou "*rollerguides*" e do teto (parte traseira);



13.4 – Limpar e ajustar o contato SOS;

13.5 – Verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes;

13.6 – Limpar o painel traseiro e as laterais da cabine, utilizando dispositivo tipo vassourão articulado;

13.7 – Limpar e lubrificar as articulações de segurança;

**Posicionar-se na parte frontal da cabine e executar as seguintes tarefas:**

13.8 – Verificar o funcionamento da luz de emergência;

13.9 – Proceder a limpeza da armação do carro, corrediças ou "*rollerguides*" e do teto (parte frontal);

13.10 – Limpar e lubrificar as articulações de segurança;

**Posicionar-se no piso do andar e executar as seguintes tarefas:**

13.11 – Limpar e verificar se existem folgas nos mecanismo e articulações do operador de porta. Completar o nível de óleo, e verificar se as escovas estão gastas. Limpar a caixa DOCB e o aparador de óleo;

13.12 – Ajustar a tensão e verificar a presença de fios partidos no cabinho de porta;

13.13 – Limpar a parte superior dos painéis de porta de cabine;

13.14 – Limpar a régua de porta;

13.15 – Ajustar os excêntricos, as roldanas, os insertos e os painéis de porta da cabine;

13.16 – Retirar o bloqueio da porta e fechá-la;

13.17 – Dirigir-se ao andar em que foi feito o acesso ao topo do carro;

13.18 – Retirar todo o material existente no topo do carro;

13.19 – Passar o carro para normal e dirigir-se para a primeira parada.

## **14 – PARTE INFERIOR DO CARRO**

**Dirigir-se à 1ª parada, e com a chave de emergência posicionar a cabine de maneira que se possa entrar no poço.**

14.1 – Abrir a porta de andar;

14.2 – Desligar a chave de emergência no fundo do poço, seguindo todos os procedimentos de segurança para teste do botão de emergência, antes de entrar no poço;



**Entrar no poço, utilizando a escada de acesso e executar as seguintes tarefas;**

- 14.3 – Travar a porta com a ferramenta de bloqueio de porta;
- 14.4 – Limpar o avental de proteção, parte interna externa;
- 14.5 – Limpar a parte inferior da cabine utilizando o vassourão articulado;
- 14.6 – Verificar visualmente a fixação e limpeza dos cabos de manobra;
- 14.7 – Verificar visualmente a fixação e proceda a limpeza da corrente ou cabo de compensação;
- 14.8 – Limpar e verificar se as corredeiras ou "rollerguides" na parte inferior da cabine estão gastos ou danificados;
- 14.9 – Limpar os micros de carga;
- 14.10 – Verificar a fixação e limpar a fita seletora;
- 14.11 – Proceder à limpeza da parte inferior do carro utilizando vassourão articulado.

## **15 - VERIFICAÇÕES FINAIS**

- 15.1 – A partir da primeira parada, registrar uma chamada para última parada superior;
- 15.2 – Subir, verificando se na corrida longa existem barulhos provocados por toques de guia, correntes ou trepidação;
- 15.3 – Verificar o funcionamento da interligação (sistema duplex) dos dois elevadores
- 15.4 – Subir para casa de máquina a fim de guardar o material utilizado na manutenção, e registrar, no plano de manutenção flexível, as etapas executadas no mês;
- 15.5 – Sair e trancar a casa de máquinas;
- 15.6 – Descer na cabina, retirando todos os adesivos de manutenção;
- 15.7 – Entregar a chave da casa de máquinas ao executor do contrato de manutenção dos elevadores;
- 15.8 – Informar ao executor do contrato os problemas solucionados ou pendentes, relativos à manutenção realizada, com respeito a barulhos, folgas, defeitos apresentados etc.

## **16 - CROQUIS**

- 16.1 – Todos Croquis dos cinco elevadores estão dispostos no Anexo IV deste Edital.



16.2 – Qualquer necessidade de esclarecimento em relação aos desenhos podem ser realizados juntos ao Serviço de Manutenção Predial do TCDF.

---



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2020**

### **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM 05 (CINCO) ELEVADORES INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO DO TCDF (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 07, de 03 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº ..... insc. nº \_\_\_\_\_, representada por seu Sr., CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva normal e emergencial em 05 (cinco) elevadores; sendo 02 (dois) elevadores da marca OTIS, instalados no Edifício Sede do TCDF; e 02 (dois) elevadores da marca BASIC e 01 (um) elevador da marca OTIS, instalados no Edifício Anexo do TCDF; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços, referente ao Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_/2020, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e em seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada



por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global oferecido em sua proposta de preços de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em parcelas mensais de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), após o ateste da Nota Fiscal correspondente, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específica do CONTRATANTE.

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros, transporte, peças de reposição, materiais, ferramentas, aparelhos e equipamentos utilizados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de **R\$**\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

4.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

4.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

4.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:

4.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

4.4.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.3. multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



4.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

4.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará mensalmente, junto ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica



Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

5.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços executados sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_, fonte de recursos: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**



7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de \_\_/\_\_/202\_\_ até \_\_/\_\_/202\_\_, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

7.2. Os prazos em geral de execução dos serviços contratados observarão o disposto neste Instrumento contratual e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_/2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2020;

8.1.2 o atraso no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas



no processo administrativo a que se refere esse Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato, sem a anuência prévia do CONTRATANTE; e

8.1.10 o uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo de aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

9.1.1 assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

9.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

9.1.3 retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

10.1 Provocar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo garantido o direito à ampla defesa, sujeitam a CONTRATADA ao impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e em seus anexos e das demais cominações legais.

10.2 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante do Anexo I (Termo de Referência), quando da ocorrência das hipóteses previstas no referido IMR, e, em relação a outros prazos estabelecidos para a presente contratação, de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

10.3 Cálculo da multa de mora:



10.3.1.  $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ( $a \leq b$ ); ou

10.3.2.  $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ ), em que:

**M<sub>1</sub>**: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a \leq b$ );

**M<sub>2</sub>**: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ );

**a**: é o tempo total de atraso na execução do objeto, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

**b**: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

**V<sub>E</sub>**: é o valor da parcela mensal do objeto.

10.4 O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.5 A multa de mora apurada na forma do item 10.3.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).

10.6. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 10.3.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

10.7. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre a parcela não executada ou sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 10.8.

10.8. Sobre o valor mensal do contrato poderão incidir multas à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, acumuláveis, a serem descontadas da fatura mensal, conforme tabela abaixo, uma vez sendo comunicada oficialmente, garantida a ampla defesa e o contraditório.



ITEM	INFRAÇÃO
<b>GRAU 1</b>	
<b>2,00% (DOIS POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>	
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, no prazo fixado pelo CONTRATANTE; por dia de atraso.
<b>GRAU 2</b>	
<b>3,00% ( TRÊS POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>	
2	Reutilizar material, peça, equipamento ou componentes, sem anuência da fiscalização; por ocorrência.
<b>GRAU 3</b>	
<b>4,00% ( QUATRO POR CENTO ) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>	
3	Manter elevador parado por falta de peças ou manutenção, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; por equipamento e por dia.
4	Executar parcialmente serviço solicitado, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; por ocorrência.
<b>GRAU 4</b>	
<b>5,00% ( CINCO POR CENTO ) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>	
5	Deixar de fornecer os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, ferramentas e elementos de sinalização imprescindíveis ao tipo de trabalho executado; por ocorrência.
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico ao patrimônio do TCDF ou a pessoas, com lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.
7	Não garantir a disponibilidade média mensal mínima dos elevadores, estabelecida no Anexo I (Termo de Referência); por ocorrência.

10.9. O somatório das multas previstas na tabela do item 10.8, acima, não ultrapassará 15% (quinze por cento) do valor mensal para o Contrato.

10.10. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com as multas administrativas previstas nos itens 10.7 e 10.8, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente, bem como a sanção de



impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

10.11. Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 10.7, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa aplicada, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

10.12. Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 10.8, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa isolada, ou para o somatório das multas aplicadas no mês de referência, quando o seu valor ou montante apurados no mês for inferior a esse valor.

10.13. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.14. Releva destacar que a apuração do percentual total de multas por descumprimento das obrigações descritas anteriormente é mensal, garantida a ampla defesa e o contraditório, e seu saldo é não cumulativo para os meses subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- 11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato.
- 11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- 11.1.3 cumprir as obrigações previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico TCDF nº \_\_/\_\_\_\_ e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 12.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;



12.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico TCDF n.º \_\_\_/\_\_\_;

12.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

12.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A Fiscalização e controle da execução dos serviços serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, legalmente habilitado(s) e designado(s) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo este franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

13.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda que esteja em desacordo com este Contrato ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.



13.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, ou por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5 O Tribunal de Contas do DF realizará diligências nas dependências da empresa vencedora, para verificar as condições necessárias ao atendimento a este Instrumento, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção de elevadores.

13.5 Respeitados os horários e prazos previstos no Anexo I (Termo de Referência), os serviços serão executados, sempre que possível, no horário de expediente normal do TCDF, devendo a CONTRATADA programar, junto com a Fiscalização, os horários de suas realizações, de forma a produzir o máximo de resultados e o mínimo de transtorno.

13.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 Os serviços de manutenção nos elevadores serão recebidos pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

14.1.1 **PROVISORIAMENTE:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificação e comprovação das informações contidas no Relatório Geral de Manutenção dos serviços executados no mês de referência; e

14.1.2 **DEFINITIVAMENTE:** ao término de vigência contratual, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº



8.666/1993.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, atestando a Nota Fiscal correspondente.

14.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento do serviço. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima.

14.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

14.6 No caso de material importado, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento da entrega e instalação, sob pena de rescisão contratual e multa;

14.7 O CONTRATANTE rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1 O preço global do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$R = V \times \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

15.1.1 Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \times \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.1.2 Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \times \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;



$D_0 = n^{\circ}$  de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.2 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último  $n^{\circ}$  índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar.

15.3 Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.4 A periodicidade prevista no item 15.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente

15.5 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.6 Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer *jus* e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

15.7 Os reajustes dos preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_/2020, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



18.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2020**

**ANEXO VII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>
	Contrato nº
	OS nº

**1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**


**2. PRAZO PARA EXECUÇÃO**

Período de execução	Data de início	Data de término

**3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**


**4. CUSTOS**

Atividade	Valor (R\$)	Total (R\$)
Total		

**5. ANEXOS**

Documento	Identificação

Brasília-DF, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.